ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 177/2022

ANO

2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 148/2022

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminnado as Comissoes:
 ☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data: <u>25 / 10 / 22</u> Presidente
Discussão: ☑ ÚNICA ☐ DUAS
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA
Quorum de Aprovação: ✓ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3
Deliberação: 1º DISCUSSÃO: 25 / 10 / 22 ☑ REJEITADO /
2ª DISCUSSÃO://
Ocorrências:
Urgência Especial: 25 / 10 / 22 Vista:/
Adiamento de Discussão://
Adiamento de Votação://
Retirada://
Outras ocorrências:

Data: 25/10/22

Autógrafo Nº 163 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 163/2022 PROJETO DE LEI № 148/2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei de Orçamento Anual - LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO LIMA PRESIDENTE Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 25 de out<u>ub</u>ro de 2022

WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

RENATO FERRAZ

1º SECRETÁRIO





Mensagem nº 154/2022

Santa Fé do Sul, de 21 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A autorização legislativa viabilizará a construção do complexo de saúde, a ser construído na antiga casa da agricultura e construção três novas unidades de saúde, as quais substituirão dois prédios locados e o prédio da Vila Mariana o qual o espaço físico está pequeno para atender toda a demanda.

A centralização dos serviços de saúde possibilitará a redução de R\$ 128.582,88 de custos/ano, enquanto a construção de três novas unidades de saúde possibilitará a redução de R\$ 44.267,40 de custos/ano, montante anual de R\$ 172.850,28, que subsidiará parte do pagamento das parcelas mensais do financiamento.

A proposta ora submetida à deliberação desse Colendo Colegiado atende ao interesse público, ao princípio da eficiência na administração pública e constitui compromisso firmado deste Governo para com a população.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o presente projeto, serão provenientes de operação de crédito (FR 07), nos termos do art. 43, §1º, IV, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com previsão para amortização em até 120 meses.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicito seja analisada consoante o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.







148/2022 PROJETO DE LEI Nº

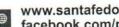
"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1°, Art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

- Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
- §1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- §2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500



Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei de Orçamento Anual - LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de outubro de 2022.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

2 4 0UT. 2022

PROT. Nº670

PROTOCOLO

AMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 10 / 22









ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº.148/2022, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 25 de outubro de 2022

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Membro

a: urgência

AMAKA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 177/2022

PROJETO DE LEI № 148/2022.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 177/2022

PROJETO DE LEI № 148/2022.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

1953

Membro

a: finanças